PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/15

Institui a Frente Parlamentar em defesa dos Direitos dos Idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em defesa dos Direitos dos Idosos, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único: a Frente Parlamentar contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em defesa dos Direitos dos Idosos:

I. Acompanhar a política governamental, as Leis, os projetos e programas que envolvam, direta ou indiretamente, os Direitos dos Idosos;

II. Promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

III. Trabalhar para aumentar, desenvolver e promover os direitos dos idosos no município de Salvador;

IV. Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público do Estado com o fim de acompanhar as demandas relativas aos direitos dos idosos;

V. Sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber:

a. a produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente;

b. a criação e o desenvolvimento de formas de participação coletiva, com a indicação para que seja constituído um Conselho dos Direitos dos Idosos;

Art. 3 º– As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único- A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua

fase de implementação, pelo parlamentar autor dessa resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º – As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único- As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos Idosos e de grupos sociais produtivos, atores econômicos e sociais e outros representantes da sociedade civil organizada, sendo garantido o seu direito de manifestação e o de palavra, na forma regimental.

Art. 5º – A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º – Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em números suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Neste final de século, o Brasil aumentou expressivamente o número de idosos. A faixa etária de 60 anos ou mais é a que mais cresce em termos proporcionais. Segundo as projeções estatísticas da Organização Mundial da Saúde, entre 1950 e 2025, a população de idosos no país crescerá 16 vezes contra cinco vezes da população total, assim seremos a sexta população de idosos do mundo. Este crescimento populacional é um dos mais acelerados no mundo.

O crescimento demográfico da população brasileira na faixa etária de mais de 60 anos tem sido motivo de grande interesse por parte dos estudiosos da

terceira idade em vários países do mundo, no Brasil ainda há muito o que se fazer sobre esse assunto.

Nesse sentido, é preciso que ações mais diretas aconteçam em favor da nossa população adulta e idosa. Assim, é decisivo que o poder público se mobilize em apoio a esta causa tão importante para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO